



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 917
00006**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA Nº

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. XX. As linhas de crédito destinadas à expansão e à atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira, a partir de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual de que trata Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, serão executadas exclusivamente por meio da modalidade de empréstimos reembolsáveis, com taxas de juros e prazos compatíveis aos encontrados no mercado.

Parágrafo único. As taxas de juros das linhas de crédito de que trata o caput não poderão ser inferiores à soma da taxa Selic com a inflação do período.

Art. XXX. Ficam revogados incisos I e III do art. 3º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO



CD/20629.25700-20



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O financiamento da expansão e da atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira, assim como da produção de obras audiovisuais, como qualquer outra atividade, não devem ser objeto de subsídio. É sempre importante deixar claro que a intervenção estatal, ao escolher quem será o vencedor - aquele que será beneficiado pelo subsídio, implica, também, escolher indiretamente o perdedor. Distorce as relações de mercado e, no final do dia, induz ineficiências na sociedade.

Por essa razão, as linhas de crédito público que serão usadas para financiar a obrigação contida no § 6º do art. 44 da Lei nº 13.146/15, sobre o qual o comando da extensão de prazo promovido pela MP nº 917/2019 se aplica, devem ser compatíveis ou equivalentes às linhas de crédito oferecidas por qualquer instituição privada, a juros de mercado. Nunca poderão ser a fundo perdido, ou não-reembolsáveis, ou com juros subsidiados pelo governo.

O dinheiro público não pode ser usado indiscriminadamente, ainda mais para promover setores que não são atividades estatais precípuas. Como política pública, cada um real gasto para subsidiar a expansão audiovisual ou obras audiovisuais é, verdadeiramente, um real a menos para a educação infantil e fundamental. É penalizar o contribuinte que não tem interesse em assistir à peça, ao artista ou ao filme subsidiado. É promover a ineficiência da economia brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

